



SEMOP
(GAB)

Lei nº 5.014 de 15 de MAIO de 20 17

Altera dispositivos das Leis nºs 3.466, de 25 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências”, e 3.595, de 21 de dezembro de 2006, que “Estabelece regras acerca da composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina - CGPPP/THE, estipula as diretrizes gerais que deverão orientar a sua atuação e dá outras providências” na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 11, da Lei nº 3.466/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

.....”

Art. 2º O art. 15, da Lei nº 3.466/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Cabe ao CGPPP/THE aprovar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que poderá ser revisto anualmente, e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.”

Art. 3º O art. 17, da Lei nº 3.466/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O CGPPP/THE acompanhará, permanentemente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, assim como a execução de cada projeto.”

Art. 4º O art. 19, da Lei nº 3.466/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias já contratadas, não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.”

Art. 5º O art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.466/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica instituído o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar mediante decreto.

Parágrafo único. Aplica-se ao FGPPPM, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.”

Art. 6º A Lei nº 3.466/2005 passa a vigorar acrescida dos arts. 21 e 22, com as seguintes redações:

“Art. 21. Ficam instituídos a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina, devendo suas regulamentações serem realizadas mediante Decreto.

Clear

rm



Prefeitura Municipal de Teresina

I - considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação em projetos e programas de PPP e Concessões, de forma voluntária, espontânea e prévia a um chamamento público ou PMI;

II - o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP, a uma etapa específica da licitação ou a modelagem de um projeto de PPP e tem, por objetivo, levantar, junto a interessados no mercado, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos de PPP e Concessões, bem como para projetos de concessão comum e permissão de serviços públicos;

III - o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI é uma atividade que visa fomentar os empreendimentos de infraestrutura executados por contratos de parceria entre administração pública direta (órgãos do governo) e a indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas).

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.”

Art. 7º Fica renumerado o art. 21, da vigente Lei nº 3.466/2005, para “art. 23”.

Art. 8º O art. 1º, da Lei nº 3.595/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Secretário Municipal de Concessões e Parcerias;
- III - Secretário Municipal de Governo;
- IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI - Secretário Municipal de Finanças;
- VII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VIII - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

..... ”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo